

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 203, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG) a aplicar, ao serviço público de esgotamento sanitário estático, as tarifas constantes do Anexo I desta resolução, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG)

, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 21 a 23 e nos artigos 29 a 31; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto no inciso V do artigo 6º e no artigo 10;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços públicos de saneamento básico, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 possibilita enquadrar o serviço de esgotamento sanitário estático como um serviço público de saneamento básico, conforme incisos III e IV do art. 3º-B, art. 5º e § 1º do art. 45;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a adoção de soluções alternativas de esgotamento sanitário em áreas onde não é possível a implantação dos sistemas convencionais, com vistas ao alcance da universalização dos serviços de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 11 da Lei Estadual nº 18.309/2009 dispõe que, quando ofertado o serviço de esgotamento sanitário estático, será cobrada tarifa diferenciada; e

CONSIDERANDO a Norma de Referência nº 08, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, em especial o § 3º do art. 20;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa MG) a aplicar, aos usuários atendidos com o serviço de esgotamento sanitário estático, as tarifas constantes do Anexo I desta resolução, a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.

§ 1º As tarifas do serviço de esgotamento estático corresponderão a 30% das tarifas vigentes para o serviço de abastecimento de água.

§ 2º As tarifas de esgotamento estático só poderão ser cobradas dos usuários efetivamente atendidos com o serviço, observando os requisitos técnico-operacionais definidos nas normas legais e regulamentares em vigor, inclusive nas normas ambientais e sanitárias.

~~§ 3º O início da cobrança fica condicionado também à observação das regras de comunicação prévia dispostas no art. 86 da Resolução Arsaé-MG nº 131/2019.~~

§ 3º O início da cobrança fica condicionado também à observação das regras de comunicação prévia e demais dispositivos da Resolução Arsaé-MG nº 212, de 05 de setembro de 2025. ([Redação dada pela Resolução Arsaé-MG nº 212, de 05 de setembro de 2025](#)).

Art. 2º Para fins de faturamento do serviço de esgotamento sanitário estático, o volume de esgoto corresponderá ao volume faturado de água, exceto:

I – Quando houver uso de água oriunda de fonte própria escoada para o serviço de esgotamento sanitário estático;

II – Em caso de usuário que usa a água como insumo e for comprovado que menos de 50% (cinquenta por cento) do volume de água é convertido em esgoto sanitário.

§ 1º No caso do inciso I, para determinar o volume faturado de esgoto estático, o prestador de serviços deve instalar medidor na fonte própria de abastecimento de água e somar este volume ao volume utilizado de água proveniente do sistema público.

§ 2º No caso do inciso II, o volume faturado de esgoto deve ser inferior ao volume utilizado de água em percentual acordado entre prestador de serviços e usuário.

§ 3º Caso prestador de serviços e usuário não cheguem a um acordo, o usuário pode apresentar reclamação à Ouvidoria do prestador de serviços e, se não ficar satisfeito, pode fazer reclamação junto à Ouvidoria da Arsaé-MG.

§ 4º No que for aplicável, o faturamento do serviço de esgotamento sanitário estático seguirá as regras disciplinadas na Resolução Arsaé-MG nº 131/2019, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º A Copasa-MG deverá criar registros contábeis específicos, tanto na contabilidade societária quanto na contabilidade individualizada por município, que permitam a identificação das despesas e das receitas atreladas ao serviço de esgotamento estático.

§ 1º Caso sejam necessários rateios de despesas, a Copasa-MG deve utilizar os critérios de rateio estabelecidos no glossário de informações do SNIS ou do Sinisa.

§ 2º Caso algum custo atrelado ao serviço de esgotamento estático seja registrado como investimento, os ativos devem ser identificados no banco patrimonial.

Art. 4º A Copasa-MG deve providenciar os ajustes necessários no seu sistema comercial, nos bancos de faturamento e em outras bases de dados entregues à Arsaé-MG, para permitir a identificação das informações referentes ao serviço de esgotamento estático.

§ 1º No banco de faturamento, deverão ser criados códigos específicos para o serviço de esgotamento estático nos campos de grupo de faturamento.

§ 2º Os novos códigos dos campos de grupo de faturamento deverão permitir a diferenciação entre os usuários que já possuíam Unidade Individual de Tratamento de Esgoto (UITE) adequada e terão apenas a operação pela Copasa-MG, e os usuários que terão a implantação da UITE pela Copasa-MG.

Art. 5º As diferenças positivas ou negativas entre as receitas faturadas e os custos incorridos com a prestação do serviço a cada mês serão apuradas e compensadas no processo de reajuste ou revisão tarifária subsequente, com correção pela taxa Selic.

Art. 6º Esta resolução não se aplica aos usuários cujos imóveis são atendidos por rede pública de esgotamento sanitário dinâmico.

Parágrafo único. Caso seja inviável a conexão à rede pública disponível, poderá ser adotado o serviço de esgotamento sanitário estático, conforme critérios a serem estabelecidos em resolução específica.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2025.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2025.

LAURA SERRANO

Diretora-Geral

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução Arsa-MG nº 203, de 24 de janeiro de 2025)

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ESTÁTICO

Categorias	Faixas	Tarifas Esgoto Estático*	Unidade**
Residencial	Tarifa fixa	3,05	R\$/mês
Tarifa Social	0 a 5 m ³	0,35	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	0,748	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	1,159	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	1,583	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	4,025	R\$/m ³
	> 40 m ³	4,911	R\$/m ³
Residencial	Tarifa fixa	6,78	R\$/mês
	0 a 5 m ³	0,7	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	1,496	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	2,318	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	3,165	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	4,025	R\$/m ³
	> 40 m ³	4,911	R\$/m ³
Comercial	Tarifa fixa	10,98	R\$/mês
	0 a 5 m ³	1,52	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	2,279	R\$/m ³

	> 10 a 20 m ³	3,066	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	3,863	R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³	4,682	R\$/m ³
	> 200 m ³	5,507	R\$/m ³
Industrial	Tarifa fixa	10,98	R\$/mês
	0 a 5 m ³	1,52	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	2,279	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	3,066	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	3,863	R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³	4,682	R\$/m ³
	> 200 m ³	5,507	R\$/m ³
Pública	Tarifa fixa	9,33	R\$/mês
	0 a 5 m ³	1,44	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	2,159	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	2,904	R\$/m ³
	> 20 a 40 m ³	3,66	R\$/m ³
	> 40 a 200 m ³	4,436	R\$/m ³
	> 200 m ³	5,216	R\$/m ³

* 30% das tarifas de água estabelecidas pela Resolução Arsaé-MG 197, de 28 de novembro de 2024.

** Assim como as tarifas do serviço de esgotamento sanitário dinâmico, as tarifas do serviço de esgotamento sanitário estático são aplicadas sobre os volumes utilizados de água, incluindo a água oriunda de fonte própria.